

Regimento Interno

NOVEMBRO/2020

1ª Edição

BIOTIC S.A.

Regimento Interno/BIOTIC S.A. – Brasília, 2020.

- 1- Empresa Pública, Regimento Interno, Distrito Federal (Brasil)
- 2- BIOTIC S.A., Regimento

CDU: 353.2

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA	5
CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS	5
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA	5
TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS	6
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
SEÇÃO I - Da Assembleia Geral	6
SEÇÃO II - Do Conselho de Administração	6
SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal	6
SEÇÃO IV - Do Conselho Científico, Tecnológico e de Inovação	8
SEÇÃO V - Da Diretoria Executiva	8
CAPITULO II – DA PRESIDÊNCIA	9
SEÇÃO I - Da Assessoria Jurídica	9
SEÇÃO II - Da Coordenação de Governança	10
SUBSEÇÃO I - Da Divisão de Compliance e Gestão de Riscos	10
SUBSEÇÃO II - Da Divisão de Comunicação e Eventos	11
TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES	12
CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÃO DOS ASSESSORES DE DIRETOR, GERENTES EXECUTIVOS E DEMAIS EMPREGADOS DA COMPANHIA.	12
TITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da BIOTIC S.A.

01. Decisão n.º 6 – CONAD, de 13/11/2020.
Processo SEI-GDF n.º 04005-00000006/2019-42

Novembro de 2020.

TÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º A BIOTIC S.A. (a Companhia), constituída na forma de sociedade anônima, é regida pelas disposições do seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno e pelas disposições que lhes forem aplicáveis, especialmente a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e o Decreto Distrital n.º 37.967 de 20 de janeiro de 2017 (Decreto que regulamenta a Lei das Estatais no âmbito do Distrito Federal).

Art. 2º O objeto social da Companhia se encontra definido no art. 4º de seu Estatuto Social, aprovado em 27 de maio de 2019.

Parágrafo único. A Companhia deverá adotar, preferencialmente, práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências e execução de suas atividades, a Companhia apresenta a seguinte estrutura administrativa:

I –	Assembleia Geral	ASSEG
II –	Conselho de Administração	CONAD
III –	Diretoria Executiva	DIRET
IV –	Presidência	PRESI
V –	Assessoria Jurídica	AJURI
VI –	Coordenação de Governança	CGOVE
VII –	Divisão de <i>Compliance</i> e Gestão de Riscos	DICOR
VIII –	Divisão de Comunicação e Eventos	DICOE
IX –	Diretoria de Administração e Finanças	DIRAD

- X** – Diretoria de Negócios, Ciência, Tecnologia e DINOV Inovação
- XI** – Conselho Fiscal CONFI
- XII** – Conselho Científico, Tecnológico e de Inovação COCTI

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 4º** São órgãos colegiados da Companhia: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico, Tecnológico e de Inovação.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

- Art. 5º** A Assembleia Geral – ASSEG, órgão máximo de deliberação da Companhia, é composto por acionistas com direito a voto, tendo suas competências definidas pelo Estatuto Social da Companhia.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

- Art. 6º** O Conselho de Administração – CONAD, órgão de deliberação colegiada, é responsável pela orientação superior da Companhia, tendo suas competências definidas pelo Estatuto Social da Companhia.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

- Art. 7º** A Diretoria Executiva – DIRET, órgão executivo de administração e de representação da Companhia, é competente para assegurar o funcionamento regular da empresa, em conformidade com a orientação

geral traçada pelo Conselho de Administração.

- § 1º** As competências da Diretoria Executiva são aquelas definidas no Estatuto Social;
- § 2º** A Diretoria Executiva – DIRET é composta pelo Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação.
- § 3º** O Diretor-Presidente da Companhia, eleito pelo Conselho de Administração, tem suas atribuições definidas no Estatuto Social da Companhia.
- § 4º** O Diretor de Administração e Finanças, além das atribuições definidas no Estatuto Social da Companhia, é competente para:
- I** – dirigir, supervisionar e controlar as atividades administrativas financeiras, de suprimento, patrimônio e de recursos humanos da Companhia;
 - II** – elaborar e acompanhar o Plano Plurianual – PPA, a Proposta Orçamentária Anual e providenciar as alterações e remanejamentos orçamentários;
 - III** – elaborar os relatórios de atividades, de desempenho empresarial, de execução orçamentária e de administração;
 - IV** – receber e consolidar as contratações de serviços e as previsões de compra de materiais das áreas demandantes da Companhia;
 - V** – dirigir, supervisionar e controlar as atividades de serviços de apoio e documentação da Companhia;
 - VI** – dirigir, supervisionar e controlar as atividades de planejamento, aquisição e gestão de materiais e equipamentos administrativos necessários à Companhia;
 - VII** – propor a política e as diretrizes para a administração e desenvolvimento dos recursos humanos necessários ao perfeito desempenho das atividades da Companhia;
 - VIII** – dirigir, supervisionar e controlar as atividades de desenvolvimento e administração de recursos humanos, bem como as relacionadas com a higiene, medicina e segurança do trabalho;
 - IX** – administrar contratos afetos a sua área, em conjunto com as áreas afins;

- X** – exercer outras atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.
- § 5º** O Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação, além das atribuições definidas no Estatuto Social da Companhia, é competente para:
- I** – articulação, elaboração, acompanhamento e avaliação de negócios;
 - II** – análise e projeções de parâmetros econômico-financeiros, receitas e despesas, indicadores de desempenho, rentabilidades e outros parâmetros;
 - III** – constituição e monitoramento de comitês técnicos para tomada de decisão relacionada com assuntos científicos, tecnológicos, de inovação ou de negócios;
 - IV** – estruturação de negócios nacionais e internacionais que tem por objetivo a implantação ou ampliação do BioTIC;
 - V** – interlocução e negociação com instituições financeiras e de fomento cujo objetivo é a busca por recursos para projetos de desenvolvimento do BioTIC;
 - VI** – exercer outras atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal – CONFI tem suas atribuições definidas, em especial, no Estatuto Social da Companhia, na Lei n.º 6.404/1976 e na Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal – CONFI não podem ser outorgados a nenhum outro órgão da Companhia.

SEÇÃO V

Do Conselho Científico, Tecnológico e de Inovação

- Art. 9º** O Conselho Científico, Tecnológico e de Inovação – COCTI, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, tem suas atribuições definidas no Estatuto Social da Companhia, cujo funcionamento será regulado por resolução do Conselho de Administração.

CAPITULO II – DA PRESIDÊNCIA

- Art. 10** São unidades diretamente subordinadas ao Diretor-Presidente:

- I – Assessoria Jurídica;
- II – Coordenação de Governança

SEÇÃO I

Da Assessoria Jurídica

- Art. 11** À Assessoria Jurídica – AJURI compete:

- I – assessorar as unidades e órgãos da Companhia em assuntos de natureza jurídica;
- II – Emitir manifestações e orientações jurídicas expeditas;
- III – examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de chamadas públicas, concursos, entre outros, apreciar minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos que gerem direitos e obrigações;
- IV – sugerir medidas destinadas a corrigir irregularidades de natureza jurídica.

- Parágrafo único.** Deverão ser submetidos à análise da Diretoria Jurídica da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracop os seguintes temas:

- I – sobre os quais não exista parecer normativo ou parecer opinativo recente emitido pela citada unidade jurídica;
- II – sejam considerados complexos e de alta indagação jurídica ou elevada materialidade financeira, de alçada do Conselho de Administração; ou
- III – que interfiram diretamente no interesse jurídico dos acionistas.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Governança

Art. 12 À Coordenação de Governança – CGOVE compete:

- I** – planejar a realização das atividades de planejamento estratégico;
- II** – acompanhar os resultados estratégicos e compromissos pactuados, subsidiando a Diretoria Executiva na tomada de decisões;
- III** – supervisionar as medidas a fim de aperfeiçoar, continuamente, a gestão empresarial;
- IV** – auxiliar o Diretor Presidente na definição de diretrizes de gestão interna da Companhia, bem como na implementação e acompanhamento das ações das áreas de competência da Presidência e demais Diretorias da Companhia.
- V** – gerir os riscos operacionais inerentes ao negócio da Companhia, elaborando e atualizando, periodicamente, o plano de gestão de riscos da Companhia;
- VI** – promover os controles internos da Companhia, sugerindo aprimoramentos que visem prevenir impropriedades, prejuízos e fraudes;
- VII** – supervisionar as atividades de inteligência e de segurança da informação e das comunicações;
- VIII** – fomentar a elaboração de planos de contingência, quando necessário, contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;
- IX** – Acompanhar o relacionamento das Diretorias com o público interno e externo.
- X** – Supervisionar a organização de eventos internos, externos e de interesse institucional de interesse da Companhia

SUBSEÇÃO I

Da Divisão de Compliance e Gestão de Riscos

Art. 13 À Divisão de Compliance e Gestão de Riscos – DICOR, unidade subordinada à Coordenação de Governança, compete:

- I – avaliar e monitorar os riscos operacionais inerentes ao negócio da Companhia, elaborando e atualizando, periodicamente, o plano de gestão de riscos da Companhia
- II – monitorar os controles internos da Companhia, sugerindo aprimoramentos que visem prevenir impropriedades, prejuízos e fraudes;
- III – monitorar, junto aos responsáveis pela área de TI, a segurança das informações da Companhia;
- IV – coordenar as atividades de inteligência e de segurança da informação e das comunicações;
- V – fomentar a elaboração de planos de contingência, quando necessário, contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;
- VI – disseminar, na cultura da Companhia, o controle primário de conformidade;
- VII – executar, em conjunto com a Auditoria Interna da TERRACAP, as disposições de controle interno, subordinando-se, no que couber, aos seus normativos internos;
- VIII – receber as reclamações, dúvidas e sugestões do BIOTIC S/A. e, após providências internas, submetê-las à Ouvidoria Interna da TERRACAP, subordinando-se, no que couber, aos seus normativos internos.

SUBSEÇÃO II

Da Divisão de Comunicação e Eventos

Art. 14 À Divisão de Comunicação e Eventos – DICOE, unidade subordinada à Coordenação de Governança, compete:

- I – planejar e assessorar a Companhia nas atividades de comunicação interna e externa;
- II – assessorar os diretores nas relações com o público interno e externo;

- III – elaborar e distribuir informações de caráter institucional a serem dirigidas aos diversos meios de comunicação;
- IV – planejar e atualizar o sítio eletrônico e as redes sociais da Companhia;
- V – produzir, editar, divulgar e manter material fotográfico para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;
- VI – realizar a cobertura de eventos promovidos ou que tenha participação da Companhia;
- VII – acompanhar e avaliar a imagem interna e externa da Companhia;
- VIII – catalogar, diariamente, as notícias publicadas na imprensa sobre assuntos de interesse da Companhia;
- IX – criar e manter atualizada a lista de contatos dos meios de comunicação;
- X – regular e controlar a assinatura de revistas, jornais e periódicos;
- XI – exercer outras atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÃO DOS ASSESSORES DE DIRETOR, GERENTES EXECUTIVOS E DEMAIS EMPREGADOS DA COMPANHIA.

- Art. 15** As Diretorias de Administração e Finanças e de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação são dotadas de Assessorias e Gerências Executivas, diretamente subordinadas aos respectivos Diretores.
- Art. 16** Aos Assessores de Diretor cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I – prestar o assessoramento direto e contínuo ao Diretor;
 - II – assessorar o Diretor na elaboração de despachos, sugerindo o encaminhamento às unidades competentes;
 - III – assessorar atividades técnicas ou administrativas, regularizando pendências, orientando e prestando informações sobre o andamento de processos e/ou documentos, esclarecendo dúvidas,

- IV** – assessorar na execução de trabalhos técnicos por determinação do respectivo Diretor;
- V** – preparar voto para a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- VI** – prestar informações e orientações técnicas em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- VII** – emitir relatórios técnicos;
- VIII** – desempenhar outras tarefas em sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 17 Aos Gerentes Executivos compete coordenar, executar estratégias e rotinas operacionais inerentes à respectiva Diretoria, na forma que for designada pelo Diretor.

Art. 18 A todos os empregados da Companhia incumbe a execução das tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as delegações específicas e atribuições dos cargos em que estiverem investidos.

TITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria da Companhia.

Art. 20 A todas unidades e órgãos cabe elaborar e analisar termos de referência a especificações relativas às respectivas áreas de atuação.

Art. 21 Todas as unidades da Companhia funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais e estatutárias de cada uma.

Art. 22 As alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia e pelo Conselho de Administração.

Art. 23 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.